MEDIDA PROVISÓRIA N° 671/2015

EMENDA ADITIVA

CD/15526.38106-38

Inclua-se, onde couber na Medida Provisória n° 671/2015, os seguintes artigos:

Art. O art. 1°, inc. I, da Lei Complementar n° 64/90 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da alínea *r*:

"Art 1 .....

.....

r) os que forem condenados criminalmente por ato de gestão temerária ou irregular em clube de futebol, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena."

JUSTIFICATIVA

Previsão de inelegibilidade para os dirigentes de clube de futebol condenados por ato de gestão temerária ou irregular, de modo a evitar que essas pessoas possam ser eleitas para cargos no Poder Executivo ou Legislativo.

Deputado **Heráclito Fortes**